MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

PARECER Nº	**5/2022/PPGE/NCH/UNIR**
PROCESSO Nº	23118.013984/2021-18
INTERESSADO:	MESTRADO EM EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	**RECURSO FASE - HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO– CANDIDATO(a) 7993**

DO PEDIDO

Alega o(a) impetrante:

"Houve o indeferimento da inscrição citada sob a seguinte justificativa: **Ausência dos comprovantes de produção científica atividades acadêmicas e profissionais, não atendeu ao item 3.3.6 do Edital n.º 08/2021/PPGE/MEDUC/UNIR. (*grifo nosso*)**

O item do edital citado diz: **3.3.6. Currículo Lattes devidamente preenchido com atualização de toda a produção científica, com até 60 dias da data da inscrição; Comprovantes da produção científica, atividades acadêmicas e profissionais (Os comprovantes devem ser inseridos em um arquivo único no formato PDF); (grifo nosso)**

Considere-se a seguinte alegação:

a) 3.3.6. Currículo Lattes devidamente preenchido com atualização de toda a produção científica, com até 60 dias da data da inscrição; O mesmo teve sua última atualização em 08 de fevereiro de 2022, atendendo ao período exigido em edital;

b) 3.3.6 [...]Comprovantes da produção científica, atividades acadêmicas […] (Os comprovantes devem ser inseridos em um arquivo único no formato PDF) – Não houve anexo de documentação comprobatória por haver o edital delimitado o prazo dos últimos 03 (três) anos para pontuação no referido processo seletivo, o que não é o caso, já que não possuo produções científicas ou atividades acadêmicas aptas para pontuação no período exigido em edital.

Do mesmo modo, não viu-se necessário o anexo de comprovação da conclusão de pós-graduação *lato sensu* por não haver indicação de pontuação para a mesma neste edital. Desta forma, entende-se que as atividades acadêmicas e a formação continuada citadas no Currículo Lattes não necessitam estar em anexo por não serem pertinentes à pontuação neste processo seletivo, considerando que o item 6.1 afirma que os " os membros da Comissão Examinadora [...] irão acessar":

6.1.1. Os documentos para comprovação da produção científica, atividades acadêmicas e profissionais, informados no formulário, e que terão pontuação computada, pela comissão examinadora do processo seletivo Edital 08/2021/PPGE/UNIR.

c) 3.3.6 […] Comprovantes da produção científica, atividades acadêmicas e profissionais (Os comprovantes devem ser inseridos em um arquivo único no formato PDF); - No que tange à comprovação profissional, foi citado no Currículo Lattes meu vínculo empregatício com o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Em seu último item, a Tabela De Critérios De Pontuação Do Currículo (Classificatória) – no Apêndice A, cita "Atuação como docente no magistério da Educação Básica" como pontuação neste processo seletivo, devendo ser comprovado através de documentação emitida e assinada pela Instituição responsável.

Contudo, apesar da formação em Pedagogia e do vínculo com a referida Instituição citada, em que oferta ensino básico, técnico e tecnológico, atuo como Pedagoga, na Reitoria, ocupando o cargo de Técnica Administrativa em Educação (TAE).

Deste modo, não houve comprovação da atuação profissional por não atuar como "docente no magistério da Educação Básica", conforme especificado no edital, não demonstrando assim a necessidade de comprovação para as demais áreas de atuação.

Por fim, busquei em todo tempo respeitar o edital, em especial o item 6.1.5, que diz: 6.1.5 A inserção de informação errada, a apresentação de documentos para além das comprovações necessárias ou a falta de documentos comprobatórios poderão ser averiguadas como tentativas de indução da comissão avaliadora ao erro, procedendo a automática desclassificação do candidato, nesta fase, ou a qualquer tempo do processo seletivo discente ou, ainda, após matriculado no curso.

DA ANÁLISE:

De acordo com a análise do pedido, a comissão reconhece que a documentação anexada no campo "**15. Anexar um arquivo único no formato PDF contendo os comprovantes de produção dos últimos três anos";** atende ao disposto no Edital.

PARECER: Face ao exposto, a Comissão de Análise de Recursos do Processo Seletivo Discente-Edital n.º 08/2021/PPGE/MEDUC/UNIR, DEFERE o pedido.

Porto Velho-RO, 04 de março de 2022.

Comissão de Análise de Recursos do Processo Seletivo Discente

Edital N.º 08/2021/PPGE/MEDUC/UNIR

Portaria N.º 78/2021/PROPESQ/UNIR, de 20/12/2021

Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN**, **Coordenador(a)**, em 04/03/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0898650** e o código CRC **6FA2CF22**.

Referência: Processo nº 23118.013984/2021-18 SEI nº 0898650